



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

| 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO | | | |
|---|------------------|---------------------------------|---|
| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
| Intervenção Ambiental SEM AAF | 06050000316/12 | 19/09/2012 10:03:52 | AGENCIA ESPECIAL DE UBER |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | |
| 2.1 Nome: 00166428-3 / HERMINIO MARTINS CARDOSO FILHO | | 2.2 CPF/CNPJ: 094.910.906-15 | |
| 2.3 Endereço: RUA CALUTA SANTOS, 50 CASA | | 2.4 Bairro: CENTRO | |
| 2.5 Município: ARAGUARI | | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 38.440-000 |
| 2.8 Telefone(s): (34) 3241-3379 | | 2.9 E-mail: | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | |
| 3.1 Nome: 00166428-3 / HERMINIO MARTINS CARDOSO FILHO | | 3.2 CPF/CNPJ: 094.910.906-15 | |
| 3.3 Endereço: RUA CALUTA SANTOS, 50 CASA | | 3.4 Bairro: CENTRO | |
| 3.5 Município: ARAGUARI | | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 38.440-000 |
| 3.8 Telefone(s): (34) 3241-3379 | | 3.9 E-mail: | |
| 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL | | | |
| 4.1 Denominação: Fazenda Santa Maria | | 4.2 Área Total (ha): 38,9727 | |
| 4.3 Município/Distrito: ARAGUARI/Araguari | | 4.4 INCRA (CCIR): 4140180098659 | |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6.140 Livro: 2RG Folha: 01 Comarca: ARAGUARI | | | |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 814.800 | | Datum: SAD-69 |
| | Y(7): 7.947.800 | | Fuso: 22K |
| 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL | | | |
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba | | | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | | | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | | | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | | | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 22,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | | | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | | | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | | | Área (ha) |
| Cerrado | | | 38,9727 |
| Total | | | 38,9727 |
| 5.8 Uso do solo do imóvel | | | Área (ha) |
| Pecuária | | | 8,5200 |
| Infra-estrutura | | | 0,4781 |
| Nativa - sem exploração econômica | | | 29,9746 |
| Total | | | 38,9727 |

| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | |
|---|------------------------|-------------------|-------------------------------|------------------|
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | Área (ha) |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | 2,1800 |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | Agrosilvipastoril | | |
| | | Outro: | | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 3,9397 | ha | |
| Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa | | 0,0740 | ha | |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 3,9397 | ha | |
| Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa | | 0,0740 | ha | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | Área (ha) |
| Cerrado | | | | 38,9727 |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | Área (ha) |
| Cerrado | | | | 38,9727 |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X(6) | Y(7) |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | SAD-69 | 22K | 814.600 | 7.947.600 |
| Intervenção em APP COM supressão de vegetação | | | | |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | Área (ha) |
| Nativa - sem exploração econômica | | | | 29,9746 |
| Pecuária | | | | 8,5200 |
| Outros | | | | 0,4781 |
| Total | | | | 38,9727 |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade | |
| LENHA FLORESTA NATIVA | Cerrado em regeneração | 72,24 | M3 | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | (dias) | | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | |

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

DADOS DA PROPRIEDADE

A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal característica deste ecossistema assim como a fauna ocorrente nestes locais.

O imóvel possui uma topografia ondulada com declividade variando de 0 a 15%, com solos de textura areno-argilosa (cambissolos vermelho e amarelo).

DADOS DAS ÁREAS DA RESERVA LEGAL E ÁREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO IMÓVEL

A propriedade possui uma área total de 38,97 hectares, sendo a área de Reserva Legal com 7,8 hectares com vegetação nativa representativa. Está localizada na Bacia do Rio Paranaíba. A área de preservação permanente está às margens do Reservatório de Furnas, somando 02,1060 hectares; compostas pelo reservatório do Rio Paranaíba cuja vegetação se encontra em estágio avançado de regeneração na sua maior parte.

DADOS DA FAUNA E FLORA.

Entre as espécies de árvores existentes podemos destacar: pau-terra, ingá, barú, capitão, araticum, amendoim bravo, jatobá, jacarandá, pequi, barbatimão e espécies de vegetação rasteira e arbustiva; as espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios.

A principal atividade econômica do imóvel é a pecuária semi-intensiva com pastagens, sendo de interesse do proprietário ampliar a infra-estrutura da propriedade com a construção algumas ruas para um possível loteamento do imóvel.

DADOS DO REQUERIDO PELO O PROPRIETARIO DO IMÓVEL

O proprietário requer a limpeza de área, com aproveitamento do material lenhoso, em 03,9397 ha para formação de ruas de um futuro loteamento e intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em área em 0,074 ha para construção de duas rampas de embarcação, visando infra-estrutura da propriedade. Em vistoria foi constatado que se trata de supressão de vegetação nativa com destoca, uma vez que a área já antropizada anteriormente, contém partes de cerrado em estágio avançado de regeneração. Já a intervenção em APP, trata se de uma intervenção de baixo impacto de acordo com resolução 369/06, sem alternativa locacional, já que serão realizadas em locais menos vegetados, e antropizada em uma das áreas com erosão. A área onde está sendo requerida a exploração possui uma declividade de 0 a 10%, solo com textura areno-argilosa (cambissolos). Deverão ser adotadas as medidas técnicas de conservação do solo, para minimizar os impactos da intervenção.

DADOS DA ÁREA PASSIVEL A SER AUTORIZADA.

Pelos motivos aqui expostos, e por não contrariar a Legislação Florestal Estadual em vigor, fica deferido o pedido de intervenção em conformidade com o requerimento anexo, para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em APP 0,074 há, e supressão da cobertura vegetal com destoca em 03, 93,97 ha para conversão de infra-estruturas de um futuro loteamento da propriedade.

A exploração terá um rendimento estimado de 18m³/ha de lenha nativa, o que totaliza 72,24 m³ de lenha, que será destinada a comercialização.

O prazo sugerido é de 12 meses.

AÇÕES MITIGADORAS

As espécies de árvores nativas protegidas por legislação própria existente na área deverão ser preservadas. O proprietário deverá a adotar medidas que minimizarão o impacto ambiental esperado, ou seja, por em pratica os trabalhos de conservação de uma área com a compensação em duas vezes o tamanho da área explorada em APP, elaboração de curva de nível, construção de bolsão, proibição do uso do fogo e da pesca, preservação e conservação dos remanescentes florestais e recursos hídricos, os quais devem ser preservados pela cobertura vegetal ao longo de suas margens

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

TULIO MARTINS DE LIMA - MASP: 1310773-5

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 14 de novembro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06050000316/12

Ref.: Regularização de Intervenção Ambiental

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Hermínio Martins Cardoso Filho, conforme fl. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 3,9397ha para a atividade de pecuária a qual nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de licenciamento nem de autorização ambiental de funcionamento e a INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,0740ha para a construção de duas rampas de embarcação, visando a infra-estrutura da propriedade, no imóvel rural denominado "Fazenda Santa Maria", localizado no município de Araguari, matrícula nº

6140 do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari/MG.

2 - A propriedade possui área total de 38,9727ha, destes 7,8ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), conforme AV-03-6.140, localizada dentro dos limites do imóvel.

II. Análise Jurídica:

3 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., o requerimento de intervenção é passível de autorização uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

4 - Diante da obrigatoriedade de se obter o DAIA, conforme preceito normativo do IEF Portaria nº 02/2009, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção em vegetação nativa o corte raso com ou sem destoca, a limpeza de área com rendimento lenhoso, a destoca, a coleta de espécimes, a supressão de vegetação campestre, a supressão de árvores isoladas, a exploração de madeira e lenha para uso doméstico, inclusive em Reserva Legal, bem como a exploração em regime de Manejo Florestal, conforme o artigo 2º da Portaria 191/2005 do IEF.

5 - O empreendimento encontra respaldo na legislação considerando que o processo fora devidamente.

6 - Nessa perspectiva, nota-se que o requerimento para intervenção ambiental em APP, está amparado pelas normas vigentes, sendo assim passível de autorização, haja vista tratar-se de obra de baixo impacto.

7 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 3,9397ha, e a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0740ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 12 (doze) meses.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento.

Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 23 de novembro de 2012